

## **CONTRATO nº 12/2017**

### **OBJETO: Aquisição de Microcomputadores Desktop e Notebook**

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE COLOMBO**, com sede na cidade de Colombo, Estado do Paraná, à Rua Francisco Busato, nº. 8005, inscrita no CNPJ/MF, sob nº 79.093.241/0001-82, neste ato representada por seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Vereador Vagner Brandão, portador do RG. nº. 4.985.718-7 SSPPR, e inscrito no CPF/MF sob nº 706.658.189-04, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.429.437/0001-08, com sede na Rua Coronel Saldanha, nº 1470, Centro, Guarapuava - Paraná, por seu representante legal Paulo Emanuel de Andrade, Sócio Administrador, portador do RG nº. 13.249.544-0 SSP/PR, e CPF/MF nº. 120.896.079-20, doravante denominada **CONTRATADA**; nos termos Processo Administrativo nº 177/2017, que gerou a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 05/2017, tipo **MENOR PREÇO**; firmam o presente Contrato, regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, do Edital Tomada de Preços nº 05/2017, desta Casa, sob a égide da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, da Lei nº 8.078, de 11.09.1990, do Código Civil Brasileiro – Lei 10406/2002, e de outras normas referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem os seguintes objetos, que devem ser entregues nos exatos termos das especificações inseridas na Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** na licitação Tomada de Preço nº. 05/2017, lotes 01, 02 e 05:

- a) Aquisição de 40 (quarenta) microcomputadores Desktop – Marca GPGOLD;
- b) Aquisição de 01 (um) Notebook – Marca HP

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Propostas de Preço referidas no *caput*, seguem anexas ao presente contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A data de validade do item, o fabricante (origem), bem como as suas características, conforme exigido na licitação, deverão estar descritas na embalagem do produto e/ou nota fiscal.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

O fornecimento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do presente contrato, diretamente na sede da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Divisão de Administração e Finanças da CONTRATANTE, em conjunto com o Setor de Informática, realizarão a gestão do contrato e a avaliações dos produtos recebidos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Salvo acordo expresso entre as partes, a entrega da totalidade dos bens adquiridos deve se dar em um único momento, com aviso prévio da CONTRATANTE no mínimo 48h (quarenta e oito horas) antes da entrega.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DO RECURSO FINANCEIRO**

O valor total do presente contrato é de **R\$ 48.348,82** (quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e dois centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O preço apresentado para os produtos considera o valor total a ser cobrado, incluídas todas as despesas com tributos, taxas, contribuições, encargos sociais, transporte, custos, insumos, seguros, licenças, trocas por defeitos, e quaisquer outros encargos inerentes ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As despesas para o pagamento da CONTRATADA correrão à conta da **dotação orçamentária nº 4.4.90.52.35.00.00 – Equipamentos para processamento de dados**, do Orçamento da Câmara Municipal de Colombo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O preço apresentado na proposta da fase inicial da licitação vincula a parte CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Eventuais descontos, isenções de tributos e modificações nos custos que impliquem em redução de preço deverão ser repassados imediatamente para o presente contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Os bens objetos do presente contrato serão entregues juntamente com a nota fiscal correspondente, identificando-se cada item (ainda que agrupados pelas mesmas características) e seu valor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O pagamento será efetuado no prazo máximo de **07 (sete) dias úteis**, contados a partir da aprovação da Nota Fiscal pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária, cabendo à CONTRATADA especificar suas informações bancárias na nota fiscal apresentada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A Nota Fiscal correspondente consignará expressamente as aquisições efetuadas, bem como eventuais descontos aplicados ao caso, com o conseqüente valor líquido do documento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A Nota Fiscal recebidas pela CONTRATANTE, na forma estabelecida pelo parágrafo anterior, será aprovada ou rejeitada pelo setor pertinente da CONTRATANTE, em até **07 (sete) dias úteis**, contados a partir do seu recebimento.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A rejeição será sempre apresentada de forma expressa, apontando o(s) quesito(s) que deve(m) ser alterado(s), e sua correção, que deve ser realizada de imediato pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, período correspondente à garantia mínima apresentada para cada um dos produtos objetos desta avença.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas, e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Constituem **obrigações específicas** da CONTRATANTE:

**I** - Efetuar o pagamento do objeto contratado, à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;

**II** – Designar preposto ou setor responsável pelo relacionamento direto com a CONTRATADA e seus funcionários designados;

**III** - Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com referência ao fornecimento do produto;

**IV** – Apresentar expressamente à CONTRATADA qualquer alteração nos parâmetros contratados.

**V** – Comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais defeitos ou falhas encontrados em um ou mais bens objetos do presente contrato, encaminhando-o para imediata solução nos termos da garantia do bem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** É **direito** da CONTRATANTE solicitar formalmente, quando do seu interesse, a comprovação do cumprimento de todas as obrigações decorrentes de licenças, certidões, e outros documentos apresentados quando da habilitação no processo licitatório, para fins de averiguação da regularidade cadastral e idoneidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Constituem **obrigações específicas** da CONTRATADA:

**I** - Fornecer os produtos exatamente de acordo com as especificações deste Contrato, e da CONTRATANTE, em conformidade com a Proposta de Preços apresentada na licitação pertinente, observando-se especialmente qualidade e economicidade, garantindo a origem idônea dos equipamentos;

**II** - Responsabilizar-se por todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto;

**III** - Responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

**IV** – Responsabilizar-se por eventuais demandas trabalhistas suportadas, bem como por acidentes de trabalho, de qualquer espécie, sofridos por seus empregados;

**V** - Manter todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na Tomada de Preços que a sagrou vitoriosa, durante a vigência do Contrato, em especial as de ordem técnica, trabalhista e ambiental;

**VI** - Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto do presente contrato;

**VII** - Indicar formalmente preposto, representante, endereço eletrônico e número de contato, visando estabelecimento de contatos durante a vigência do contrato;

**VIII** - Manter, sempre por escrito com a CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado;

**IX** – Respeitar o período de garantia dos produtos comercializados com a CONTRATANTE, atendendo-a de forma eficiente e célere em tudo quanto for necessário para sanar os defeitos constatados mediante laudo do Setor de Informática da CONTRATANTE, sob pena da aplicação das sanções previstas neste instrumento;

**X** – Fornecer todos os documentos e comprovações solicitados pela CONTRATANTE, em até cinco (05) dias úteis, contados da solicitação, apresentando cópias legíveis e atualizadas dos documentos, e justificando expressamente a não apresentação de qualquer deles, em caso de impossibilidades.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Integram, completam e vinculam o presente contrato, para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as

condições expressas no Edital da Tomada de Preços que resultou no presente Contrato, e as condições apresentadas na proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O presente Contrato poderá ser rescindido, assegurado o contraditório e a ampla defesa, caso ocorram quaisquer dos fatos indicados nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa conforme princípios do Direito, em especial a supremacia e indisponibilidade do interesse público, e das regras dos contratos administrativos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além das hipóteses previstas no art. 78, acima referido, garantida a defesa prévia, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I – a demora ou a paralisação injustificada na prestação dos serviços;
- II – a baixa qualidade no produto objeto do presente contrato, ou entrega de produtos diversos daqueles inicialmente propostos pela CONTRATADA;
- III - a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução da finalidade deste Contrato, sem prejuízo no disposto art. 79, §2º, da Lei 8666/93;
- IV – a perda comprovada da capacidade técnica atestada quando da habilitação na licitação que sagrou a CONTRATADA vencedora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATANTE poderá considerar resolvido o contrato, de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que por isso seja obrigada a suportar ônus de indenização, fidelização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a CONTRATADA:

- I - deixar de executar o objeto do contrato ou infringir qualquer disposição acordada;
- II - tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- III - promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão será sempre comunicada de forma expressa e motivada, sem necessidade de aviso prévio, com a declinação das razões pertinentes, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Nos casos de rescisão, a CONTRATANTE reterá eventuais créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos eventuais prejuízos

causados à Administração, em especial nos casos previstos pelos itens I e II, do Parágrafo Segundo, acima.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NOS CASOS DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

No caso de não cumprimento do fornecimento previsto nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Contrato, será aplicável à CONTRATADA multa de **5% (cinco por cento)**, calculada sobre o valor total do contrato, a critério da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O não cumprimento das garantias dos produtos objeto do presente contrato implicarão nas sanções previstas na legislação civil, e na legislação dos contratos administrativos (em especial Lei 8666/93), sem embargos de perdas e danos pelas despesas decorrentes de problemas enfrentados com os bens que apresentarem vício ou defeitos devidamente constatados.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

O presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos mesmos valores de bens, ora firmados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos entre as partes será feita por meio de protocolo, sendo desconsiderada qualquer outra forma de entrega de documentos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os documentos eletrônicos também podem ser considerados como válidos, desde que contenham aviso de recebimento e leitura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e com os princípios gerais de direito administrativo, sempre em consulta formulada expressa, formal e diretamente à Presidência da CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

O Extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Colombo, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, sem ônus para a CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Colombo, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato, sempre privilegiada a resolução dos problemas pela via conciliatória, por mediação e/ou arbitragem, com custos pela parte CONTRATADA.

E por estarem de pleno acordo com as cláusulas estabelecidas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas, para que surtam seus integrais efeitos jurídicos e administrativos.

Colombo, 20 de setembro de 2017.

### **VAGNER BRANDÃO**

Presidente - Câmara Municipal de Colombo

### **PAULO EMANUEL DE ANDRADE**

Sisterpel Suprimentos para Informática Ltda.

### **Testemunhas:**

---

**Nome:**

**RG:**

---

**Nome:**

**RG:**